



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

347ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao décimo quinto dia do mês de julho de dois mil e dezenove, às nove horas e cinco minutos,
2 na Sala de Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e
3 Educacional “*Florivaldo Coelho Prates*”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 –
4 Centro, presenciaram a 347ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de
5 Piracicaba, os Senhores Conselheiros: **GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO**
6 **CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO**
7 **ANTONIO BARBON E RENATO RONSINI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO,**
8 **CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUIS DE**
9 **CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO**
10 **VENDEMIATTI, VICENTE SACHS MILANO (suplentes). I - VERIFICAÇÃO DO**
11 **QUÓRUM:** Quórum necessário para o início da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO**
12 **ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior com as modificações sugeridas. **III –**
13 **LEITURA DE EXPEDIENTE:** A Conselheira Rosana, justifica sua ausência. - **IV -**
14 **JULGAMENTO DOS PROCESSOS: SUSTENTAÇÃO ORAL – Do Conselheiro relator**
15 **GUILHERME GORGA MELLO – Processo Nº 45.010/2016 – Shunhiti Torigoi – Recurso**
16 **Ordinário.** O relator faz breve explanação do processo e passa a palavra ao Dr. João Carlos
17 Carcanholo, representante processual do recorrente, acompanhado da Sra. Naomi Torigoi, filha
18 do proprietário, e seu esposo, Sr. Joel de Oliveira. Cumprimenta a todos e diz tratar-se de área
19 produtiva na prática de agricultura orgânica, já com isenção reconhecida para os exercícios de
20 2017 e 2018. Apresenta memorial descritivo produzido por engenheiro agrônomo descrevendo
21 a produção. O presidente agradece os dizeres, ficando os mesmos dispensados. **Do Conselheiro**
22 **relator MÁRCIO BARBON – Processo Nº 68.192/2017 – Ana Maria Gianetti Romani –**
23 **Recurso de Ofício.** Não compareceu. Conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 46 do
24 Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 – *Regimento Interno*, o não comparecimento
25 importará na desistência da sustentação oral. **Do Conselheiro relator MÁRCIO BARBON –**
26 **Processo Nº 68.194/2017 – Maria Luiza Furlan Gianetti – Recurso de Ofício.** Não
27 compareceu. Conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 46 do Decreto nº 14.147, de 27 de
28 junho de 2011 – *Regimento Interno*, o não comparecimento importará na desistência da
29 sustentação oral. **Da Conselheira relatora ROSANA GERALDO PIRES – Processo Nº**
30 **55.610/2018 – Sítio São José - Recurso de Ofício. “ad hoc” Renato Ronsini.** Trata o presente
31 processo de recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da Lei
32 Complementar nº 224/08. Há evidente produção de milho no local, sendo ela condizente com
33 os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Corroboram com tal fato as
34 notas fiscais de comercialização e o parecer da SEMA que aponta ser o imóvel efetivamente
35 produtivo e destinado economicamente à atividade rural. Ademais, a análise dos outros
36 requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049/2017 e pelos artigos 123 e 161
37 da L. C. Nº 224/2008 aponta para um satisfatório cumprimento das exigências necessárias à
38 concessão da isenção pleiteada. A relatora nega provimento, mantendo a decisão de primeira
39 instância. Negado provimento por unanimidade. **Da Conselheira relatora ROSANA**
40 **GERALDO PIRES – Processo Nº 47.951/2018 – Sítio Santo Ernesto - Recurso de Ofício.**
41 **“ad hoc” Renato Ronsini.** Trata o presente processo de recurso de ofício interposto pela
42 municipalidade nos termos do art. 455 da Lei Complementar nº 224/08. Há evidente produção
43 de sorgo no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos
44 pelos índices oficiais. Corroboram com tal fato as notas fiscais de comercialização e o parecer
45 da SEMA que aponta ser o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente à
46 atividade rural. Ademais, a análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

347ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 Decreto nº 17.049/2017 e pelos artigos 123 e 161 da L. C. Nº 224/2008 aponta para um
48 satisfatório cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção pleiteada. A
49 relatora nega provimento, mantendo a decisão de primeira instância. Negado provimento por
50 unanimidade. **Da Conselheira relatora ROSANA GERALDO PIRES – Processo Nº**
51 **53.537/2018 – Sítio Santa Barbara - Recurso de Ofício.** Trata o presente processo de recurso
52 de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da Lei Complementar nº
53 224/08. Há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os
54 parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Corroboram com tal fato as
55 notas fiscais de comercialização e o parecer da SEMA que aponta ser o imóvel efetivamente
56 produtivo e destinado economicamente à atividade rural. Ademais, a análise dos outros
57 requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049/2017 e pelos artigos 123 e 161
58 da L.C. Nº 224/2008 aponta para um satisfatório cumprimento das exigências necessárias à
59 concessão da isenção pleiteada. A relatora nega provimento, mantendo a decisão de primeira
60 instância. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator VICENTE SACHS**
61 **MILANO – Processo Nº 158.343/2013 – PMP - Recurso de Ofício.** Trata-se de recurso de
62 ofício encaminhado para este Conselho de Contribuintes nos termos do artigo 455 da Lei
63 Complementar nº 224 de 2008, em razão da exoneração do contribuinte ao pagamento de IPTU
64 referente ao ano calendário de 2019, do imóvel registrado na matrícula 44.580 do 1º C. R. I.
65 Após diligências, entendeu a fiscalização que o imóvel não se enquadra para lançamento de
66 IPTU de 2019, haja vista que o imóvel possui um único melhoramento, não atendendo o que
67 determina o Artigo 124 da L. C. 224/08. A SEMOB informou que o imóvel não possui projeto
68 de loteamento aprovado. A única melhoria disponível ao terreno em questão está prevista no
69 inciso V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros
70 do imóvel considerado. O relator nega provimento, mantendo a decisão de primeira instância.
71 Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator VICENTE SACHS MILANO**
72 **– Processo Nº 59.456/2018 – Sítio Santo Ângelo - Recurso de Ofício.** Trata-se de recurso de
73 ofício encaminhado para este Conselho de Contribuintes nos termos do artigo 455 da Lei
74 Complementar nº 224 de 2008, em razão da exoneração do contribuinte ao pagamento de
75 tributo. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA), vistoriou o imóvel e
76 verificou o cultivo de cana-de-açúcar em toda área aproveitável do imóvel. Considerando os
77 documentos acostados aos autos, bem como o laudo apresentado pela SEMA, o recorrido
78 preenche todos requisitos para a concessão da isenção. O relator nega provimento, mantendo a
79 decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade. **Da Conselheira de vista**
80 **HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo Nº 94.103/2016 – Creditmix Fundo de**
81 **Investimento – Recurso Ordinário.** Concedido vista ao Conselheiro Alexandre. **Do**
82 **Conselheiro relator LUIZ SABBADIN – Processo Nº 68.397/2017 – Fazenda Santa Lúcia -**
83 **Recurso Ordinário.** Trata-se de Recurso Ordinário interposto contra decisão singular que
84 indeferiu o requerimento de não incidência de IPTU para o ano de 2017. A Requerente opôs
85 ação administrativa para obter os benefícios fiscais de não incidência e isenção do IPTU para o
86 referido imóvel, devido ao fato de sua utilização se pautar na exploração agrícola de cana-de-
87 açúcar, a qual possibilita o referido benefício fiscal ainda que o imóvel esteja situado em
88 perímetro urbano. Arroladas notas fiscais comprovando a saída da cana-de-açúcar e notas
89 fiscais de entrada emitidas pela empresa Raízen S/A, pois, conforme Portaria CAT 103/2008, a
90 obrigatoriedade da emissão das notas fiscais, passa a ser do fabricante de açúcar ou álcool, e o
91 estabelecimento fabricante de aguardente de cana-de-açúcar, que emitirá as notas fiscais de
92 entrada diária de cana-de-açúcar, e posteriormente a entrada mensal, totalizando essas entradas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

347ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 bem como demais ajustes de preço. Nesse requisito, encontra-se sanada a exigência. Aos
94 demais documentos, temos: Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR
95 (DIAC), Documento de Informação e Apuração do ITR (DIAT), Certificado de Cadastro de
96 Imóveis Rurais (CCIR), Cadastro Ambiental Rural (CAR), Ficha CADESP, Matrícula
97 atualizada do imóvel, fazendo constar o imóvel como rural; declaração e recolhimento do ITR,
98 contrato de arrendamento rural e instrumento particular de compra e venda. O relator defere o
99 pedido de isenção de IPTU para o ano de 2017 nos termos dos Artigos 123 e 161 da LC
100 224/2018. **Da Conselheira de vista HELENA GAMA DE AQUINO** – Acompanhamento a 1ª
101 instância administrativa em seus próprios fundamentos. Votaram com o Conselheiro relator, os
102 Conselheiros Alexandre, Fabiano, Gedson, Guilherme, Ivanjo, José Coral e Renato. Votaram
103 com a Conselheira de vista, os Conselheiros Cristiane e Márcio. Dado provimento por maioria.
104 **Do Conselheiro relator JOSÉ CORAL – Processo Nº 149.809/2012 – Antônio Messias**
105 **Galdino** – Recurso Ordinário. Concedido vista a Conselheira Helena Gama. **Do Conselheiro**
106 **relator JOSÉ CORAL – Processo Nº 68.598/2016 – Ivete Luiza Paulino.** Recurso Ordinário.
107 Trata-se de Recurso Ordinário, tempestivo, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de
108 Contribuintes, interposto contra decisão proferida em primeira instância administrativa que
109 indeferiu o pedido de isenção de IPTU/2016 solicitado pela recorrente para o imóvel cadastrado
110 sob CPD nº. 158.7164. Há parecer da SEMA autorizando a produção animal no imóvel objeto
111 da isenção. Há parecer do diretor da vigilância sanitária dispondo que no local há várias
112 edificações, cabeças de ovino e área de rebrota de cana de açúcar. Deve ser considerado por
113 este Ilustre Conselho que os Produtores Rurais, até há pouco tempo, não estavam acostumados
114 com toda a burocracia exigida para comprovação de suas atividades rurais. Desta forma, deverá
115 ser levada em consideração a peculiaridade desta classe, que de um momento para o outro teve
116 que regularizar documentações antigas, mas que realmente tem em suas propriedades a
117 destinação rural, pois esta é a atividade destes para sobrevivência. O relator dá provimento,
118 determinando-se a isenção da cobrança de IPTU 2017 para o imóvel inscrito sob o CPD
119 158.7164. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, Gedson, Guilherme,
120 Ivanjo e Luiz. Votaram com a primeira instância os Conselheiros Alexandre, Cristiane, Helena,
121 Márcio e Renato. Dado provimento por maioria. **Do Conselheiro relator JOSÉ CORAL –**
122 **Processo Nº 128.777/2017 – Chácara Santo Antônio** - Recurso Ordinário. Concedido vista ao
123 Conselheiro Alexandre. **Do Conselheiro relator JOSÉ CORAL – Processo Nº 12.821/2017 –**
124 **Léia Fracetto** - Recurso Ordinário. Concedido vista ao Conselheiro Márcio Barbon. **Do**
125 **Conselheiro relator JOSÉ CORAL – Processo Nº 12.824/2017 – Rosa Canale** - Recurso
126 Ordinário. Concedido vista ao Conselheiro Márcio Barbon. **Do Conselheiro relator LUIZ**
127 **SABBADIN – Processo Nº 75.292/2018 – Emídio Ronaldo Assoni** - Recurso Ordinário.
128 Concedido vista ao Conselheiro Márcio Barbon. **V - PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O
129 Presidente agradeceu a presença de todos, e deu-se por encerrada a reunião às onze horas, e eu,
130 Tatiana Grassi, Secretária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a
131 presente ata que, lida e achada conforme, assinam os demais presentes. *.*.*.*

RENATO RONSINI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

347ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139		
140	<hr/> GUILHERME GORGA MELLO	<hr/> IVANJO CRISTIANO SPADOTE
141	Membro Conselheiro – Titular	Membro Conselheiro – Titular
142		
143		
144		
145	<hr/> JOSÉ CORAL	<hr/> LUIZ ÂNGELO SABBADIN
146	Membro Conselheiro – Titular	Membro Conselheiro – Titular
147		
148		
149		
150	<hr/> MÁRCIO ANTONIO BARBON	<hr/> ALEXANDRE JOSÉ BRITO
151	Membro Conselheiro – Titular	Membro Conselheiro – Suplente
152		
153		
154		
155	<hr/> CRISTIANE ROBERTA MATHIAS	<hr/> FABIANO RAVELLI
156	Membro Conselheiro – Suplente	Membro Conselheiro – Suplente
157		
158		
159	<hr/> GEDSON LUIS DE CAMARGO	<hr/> HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
160	Membro Conselheiro – Suplente	Membro Conselheiro – Suplente
161		
162		
163		
164	<hr/> HERMENEGILDO VENDEMIATTI	<hr/> RICARDO AGANHATO
165	Membro Conselheiro – Titular	Membro Conselheiro – Suplente
166		
167		
168		
169	<hr/> VICENTE SACHS MILANO	
170	Membro Conselheiro – Suplente	
171		
172		
173		
174	<hr/> TATIANA GRASSI	
175	Secretária	